



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.077.265/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 1.163/2010

Altera as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" do inciso II e as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" do inciso III, ambos do art. 34, da Lei Complementar nº 1.037/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Areia Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 34, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", todos da Lei Complementar nº 1.037/2006, que *dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Areia Branca e dá as outras providências.*

Art. 2º. A Lei Complementar nº 1.037/2006, que *dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Areia Branca e dá outras providências*, passa a vigorar com alteração do art. 34, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", a saber:

(...)

Seção III

Da Zona de Interesse Turístico e Lazer.

Art. 34 (...)

II. (...)

- a) Lote mínimo: 5000m², com permissão para dividir os lotes em unidades menores, com no mínimo 300m², em caso de construção de condomínio fechado;

Praça da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca/ RN
CEP: 59.655-000 Fone e Fax:: 3332-4927/ 3332-4949
Home Page; www.prefeituradeareiabranca.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.077.265/0001-08

- b) Taxa de ocupação básica – 70% (setenta por cento);
- c) Coeficiente de aproveitamento básico – 1 (uma) vez a área do lote; índice de atualização;
- d) Afastamento mínimo entre as edificações – 1,5 metros para lateral e posterior, 3 metros frontal, e 3 metros entre as unidades;
- e) Área permeável mínima – 20% (vinte por cento).

III. (...)

- a) Lote mínimo: 5000m², com permissão para dividir os lotes em unidades menores, com no mínimo 300m², em caso de construção de condomínio fechado;
- b) Taxa de ocupação básica – 70% (setenta por cento);
- c) Coeficiente de aproveitamento básico – 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;
- d) Afastamento mínimo entre as edificações – 1,5m para lateral e posterior, 3m frontal, e 3m entre as unidades;
- e) Área permeável mínima – 20% (vinte por cento).

(...)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas tácita e expressamente as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca/RN, 17 de novembro de 2010.

MANOEL CUNHA NETO
Prefeito